



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 243/2025

REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ITAJAÍ/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Esta Lei regulamenta a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Itajaí, que estabelece atribuições e procedimentos gerais e cria o Programa de Privacidade de Dados - PPD.

Art. 2º O Programa de Privacidade de Dados – PPD tem como objetivos:

- I - Realizar o tratamento de dados pessoais em concordância com a Lei Federal nº 13.709/18, primando pela proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis da pessoa natural;
- II - Constituir a proteção aos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade;
- III - Fomentar o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural; e
- IV - Garantir o tratamento adequado dos dados pessoais.

Art. 3º Para efeitos do disposto nesta Lei, considera-se:

- I - Dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- II - Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- III - Dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
- IV - Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;
- V - Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objetos de tratamento;
- VI - Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem compete às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- VII - Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- VIII - Encarregado de Dados: pessoa indicada pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



IX - Encarregado de dados setorial: pessoa indicada pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e o Encarregado de Dados;

X - Agentes de tratamento: o controlador e o operador;

XI - Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XII - Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XIII - Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.

Art. 4º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - Finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - Adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - Necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - Livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - Qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - Transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento;

VII - Segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - Prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - Não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - Responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Art. 5º O tratamento de dados pessoais no âmbito do Poder Executivo Municipal deverá ser realizado para o atendimento da finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, de acordo com o capítulo IV da LGPD.

Art. 6º O Encarregado de Dados, os secretários municipais, no âmbito da administração direta e ainda, os encarregados setoriais, os superintendentes, diretores gerais e diretores presidentes, no âmbito da administração indireta, possuem a atribuição de realizar o desenvolvimento do programa de privacidade de dados na área de sua competência, tendo em especial, as seguintes atribuições:

I - O mapeamento de dados e dos fluxos de dados pessoais existentes em suas unidades organizacionais;

II - A gestão do tratamento de dados pessoais;

III - A elaboração de um plano de ação de adequação dos processos internos;

IV - O monitoramento contínuo dos mecanismos de privacidade de dados;

V - A capacitação e criação da cultura de privacidade de dados pessoais no âmbito das suas atividades;



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



- VI - A manutenção de práticas permanentes de orientação; e,
VII - Outras atividades que sejam determinadas em normativos ou legislações complementares.

Art. 7º A Controladoria Geral do Município coordenará o desenvolvimento do Programa de Privacidade de Dados no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e atuará estrategicamente na avaliação da conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, dos mecanismos de tratamento e na proposição de ações gerais a proteção de dados pessoais.

§1º A coordenação mencionada no caput deste artigo, será exercida na Administração Pública Direta e Indireta pelo Encarregado de Dados para as atividades de tratamento de dados pessoais, assessorado pelos encarregados de dados setoriais lotados nas secretarias.

§2º A Administração Pública Indireta, deverá nomear os encarregados de dados setoriais, os quais se reportarão ao Encarregado de Dados para as atividades de tratamentos de dados pessoais.

Art. 8º São atribuições do Encarregado de Dados, na função de coordenação:

I - Realizar a supervisão dos mecanismos, políticas, estratégias e metas de proteção de dados pessoais existentes, visando estabelecer a conformidade do Poder Executivo Municipal com as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

II - Formular e definir princípios, diretrizes e estratégias gerais para a proteção dos dados pessoais no âmbito do Poder Executivo Municipal e propor sua regulamentação;

III - Propor a edição de instruções normativas e outras normas gerais sobre tratamento e proteção de dados pessoais no âmbito do Poder Executivo Municipal, a serem encaminhadas para deliberação final do Prefeito;

IV - Monitorar e fiscalizar a execução das ações, dos projetos e das ações gerais aprovados para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na LGPD;

V - Propor a adoção de medidas de segurança técnicas e administrativas gerais aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

VI - Instituir, coordenar e orientar a rede de disseminadores de tratamento dos dados pessoais, responsáveis pela promoção da proteção dos dados pessoais em seus órgãos e/ou entidades;

VII - Prestar orientações gerais sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 13.709/18;

VIII - Promover o intercâmbio de informações gerais sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos;

IX - Promover a integração e a articulação entre os diversos órgãos da administração municipal direta e indireta, com vistas ao desenvolvimento e à operacionalização de ações transversais e gerais para adequação à LGPD;

X - Difundir regras de boas práticas e de governança relacionadas ao tratamento de dados pessoais, inclusive mediante a divulgação de ações e resultados alcançados por órgãos e entidades que sejam referência na governança em privacidade e proteção de dados pessoais;

XI - Auxiliar em caso de divergência relativa ao tratamento e proteção de dados pessoais entre Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta;

XII - Exercer outras atividades correlatas.

Art. 9º O Encarregado de Dados, no desempenho das atribuições de coordenação, instituirá um grupo de interlocutores, que será denominado Grupo de Trabalho.

§ 1º O grupo de trabalho prestará auxílio ao Encarregado de Dados e será composto por representantes das secretarias da administração pública municipal direta e indireta, dentre servidores que possuam experiência e conhecimento técnico.

§ 2º Os membros do grupo de trabalho e respectivos suplentes serão indicados pelos gestores dos órgãos, indicados e



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



designados por portaria.

§ 3º O Encarregado de Dados coordenará o grupo de trabalho;

§ 4º O coordenador do grupo de trabalho poderá solicitar, a qualquer momento, diretamente e sem qualquer ônus, a qualquer Órgão do Poder Executivo Municipal, informações, dados, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados aos seus processos de tratamento de dados pessoais, a natureza dos dados, os compartilhamentos realizados e detalhes correlatos.

§ 5º O coordenador poderá convocar, considerando o provimento temporário da necessidade, representantes ou servidores das secretarias da administração pública municipal direta e indireta, para integrar quaisquer trabalhos ou atividades relacionadas com o cumprimento do disposto nesta Lei.

§ 6º As reuniões ocorrerão preferencialmente na modalidade presencial com registro em ata;

§ 7º Poderão ser convidados representantes de órgãos e entidades públicas e/ou convidar ou contratar entidades privadas, além de pesquisadores e especialistas, para participarem de suas atividades, quando sua experiência ou expertise for relevante.

§ 8º A Procuradoria Geral do Município atuará como órgão de assessoramento sobre os assuntos de ordem jurídica pertinentes à ação administrativa e às ações de terceiros.

Art. 10. O chefe do executivo municipal designará um Encarregado de Dados para o tratamento dos dados pessoais nos termos do disposto III do art. 23 e no art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e seu suplente ou substituto.

§1º O Encarregado de Dados será designado por portaria, com a devida publicidade do ato.

§2º O chefe do executivo municipal, mencionado no caput deste artigo, deverá garantir condições necessárias para o desenvolvimento das atividades pelo Encarregado de Dados.

Art. 11. Os superintendentes, diretores gerais e diretores presidentes, no âmbito da administração indireta, deverão designar um Encarregado de Dados Setorial para o tratamento dos dados pessoais nos termos do disposto III do art. 23 e no art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e seu suplente.

§1º O Encarregado de Dados Setorial será designado por portaria, com a devida publicidade do ato.

§2º As autoridades mencionadas no caput deste artigo, deverão garantir condições necessárias para o desenvolvimento das atividades pelo Encarregado de Dados Setorial.

§3º O funcionamento, estrutura, procedimentos e atribuições do Encarregado de Dados Setorial referido no caput deste artigo serão disciplinados, na forma de outros atos normativos.

Art. 12. São critérios para a designação do Encarregado de Dados:

I - Possuir conhecimentos multidisciplinares essenciais à sua atribuição, preferencialmente os relativos aos temas de privacidade e proteção de dados pessoais, análise jurídica, gestão de riscos, governança de dados, acesso à informação no setor público e segurança da informação, em nível que atenda às necessidades do órgão ou da entidade, e possuir curso superior completo;

II - Possuir formação superior nas áreas de Direito, Administração ou Gestão Pública;

III - Não estar lotado nas unidades de tecnologia da informação ou ser gestor responsável de sistemas de informação.

Art. 13. São critérios para a designação do Encarregado de Dados Setorial:

I - Possuir conhecimentos multidisciplinares essenciais à sua atribuição, preferencialmente os relativos aos temas de privacidade e proteção de dados pessoais, análise jurídica, gestão de riscos, governança de dados, acesso à informação no setor público e segurança da informação, em nível que atenda às necessidades do órgão ou da entidade, e possuir curso superior completo;

II - Não estar lotado nas unidades de tecnologia da informação ou ser gestor responsável de sistemas de informação;



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



III - Ter participado de ações de capacitação pertinentes a atividade;

IV - O Encarregado de Dados Setorial da Administração Pública Indireta, deverá ser incentivado a receber treinamentos específicos e participação, obrigatoriamente:

- a) de qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados;
- b) do projeto à implementação de gerenciamento pela gestão da qualidade total municipal;
- c) de cursos, seminários e palestras relacionados à LGPD, no mínimo 01 (uma) vez ao ano.

Art. 14. São atribuições do Encarregado de Dados pelo tratamento de dados pessoais:

- I - Receber solicitações, pedidos de informação, reclamações e denúncias relacionados ao tratamento de dados pessoais realizados no âmbito da administração pública municipal indireta, prestando os esclarecimentos necessários e encaminhando para providências pelos agentes competentes;
- II - Receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e encaminhar para providências pelos agentes competentes;
- III - Orientar os servidores, terceirizados, contratados, conveniados e parceiros do órgão ou da entidade municipal a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais do seu órgão ou entidade;
- IV - Executar as demais atribuições determinadas em normas complementares; e
- V - Promover ações de capacitação.

Art. 15. São atribuições do Encarregado de Dados Setorial e dos agentes de controle interno nas secretarias pelo tratamento de dados pessoais:

- I - Receber solicitações, pedidos de informação, reclamações e denúncias relacionados ao tratamento de dados pessoais realizados no âmbito da administração pública municipal indireta, prestando os esclarecimentos necessários e encaminhando para providências pelos agentes competentes;
- II - Receber comunicações do Encarregado de Dados e encaminhar para providências pelos agentes competentes;
- III - Orientar os servidores, terceirizados, contratados, conveniados e parceiros do órgão ou da entidade municipal a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais do seu órgão ou entidade;
- IV - Executar as demais atribuições determinadas em normas complementares; e
- V - Promover ações de capacitação.

Art. 16. O chefe do executivo municipal deverá assegurar ao Encarregado de Dados:

- I - Acesso direto aos dirigentes máximos dos órgãos da administração pública municipal direta e indireta;
- II - O pronto apoio das unidades administrativas no atendimento das solicitações de informação;
- III - O contínuo aperfeiçoamento relacionado aos temas de privacidade e proteção de dados pessoais, promovendo a disponibilidade de recursos temporais, materiais e financeiros, para o desenvolvimento das atividades pelo encarregado; e
- IV - O apoio, caso necessário, por uma equipe interdisciplinar de proteção de dados.

Art. 17. Os superintendentes, diretores gerais e diretores presidentes, no âmbito da administração pública indireta, deverão assegurar ao Encarregado de Dados Setorial:

- I - Acesso direto aos dirigentes máximos dos órgãos da administração pública municipal indireta;
- II - O pronto apoio das unidades administrativas no atendimento das solicitações de informação;
- III - O contínuo aperfeiçoamento relacionado aos temas de privacidade e proteção de dados pessoais, promovendo a disponibilidade de recursos temporais, materiais e financeiros, para o desenvolvimento das atividades pelo encarregado; e
- IV - O apoio, caso necessário, por uma equipe interdisciplinar de proteção de dados.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Art. 18. Os gestores dos órgãos do executivo municipal e os agentes públicos deverão ser treinados e sensibilizados sobre as diretrizes de privacidade de dados, bem como, sobre as medidas de segurança que devem ser adotadas no âmbito da administração pública municipal, mediante ações de capacitação.

Parágrafo único. Além de cursos, palestras e oficinas dirigidas, as ações de capacitação poderão abranger a confecção de cartilhas, material de apoio geral, entre outros.

Art. 19. A coordenação do Programa de Privacidade de Dados deverá estabelecer um plano de ações de capacitação anual.

Parágrafo único. O Encarregado de Dados, será o responsável pelo estabelecimento do plano de ações de capacitação anual.

Art. 20. O titular dos dados poderá apresentar de forma expressa, diretamente ou por meio de representante legalmente constituído, mediante requisição:

I - Confirmação da existência de tratamento;

II - Acesso aos dados;

III - Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV - Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei 13.709/2018;

V - Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018;

VI - Informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;

VII - Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

VIII - Revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei 13.709/2018.

Art. 21. O executivo municipal fornecerá um canal de atendimento ao titular de dados, por meio da disponibilização de e-mail do Encarregado de Dados, bem como a adoção e fornecimento de um formulário padrão para o exercício dos direitos do titular.

Art. 22. A coordenação poderá definir normas complementares que se fizerem necessárias ao atendimento à Lei 13.709/2018.

Art. 23. Fica criada a seguinte função gratificada, para servidor em cargo de provimento efetivo:

QTD	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES	VALOR
1	Encarregado de Dados	Responder pessoalmente perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) sobre o tratamento dos dados pessoais no âmbito do executivo municipal, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018.	R\$ 4.101,04

§1º A função gratificada será concedida exclusivamente ao Encarregado de Dados, conforme atribuições destacadas no art. 14 desta Lei;

§2º Os requisitos para o exercício da função estão destacados no art. 12 desta Lei.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



§3º Os encarregados de dados setoriais em cada unidade gestora exercerão a função, que será considerada de relevante interesse público, sendo exercida sem qualquer remuneração ou ônus ao Município.

Art. 24. Revoga-se o Decreto Municipal nº 12.711, de 13 de setembro de 2022 e outros atos normativos decorrentes da desta norma legal.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 06 de outubro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



MENSAGEM Nº 101/2025

Exmo. Sr.

Ver. FERNANDO MARTINS PEGORINI

Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo regulamentar a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, no âmbito do Poder Executivo Municipal, instituindo o Programa de Privacidade de Dados – PPD e criando a Função Gratificada de Encarregado de Dados, conforme previsto na referida Lei.

A Lei nº 13.709/2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, define, em seu art. 50, que poder-se-á formular regras de boas práticas e de governança que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais, de modo que os seus objetivos sejam alcançados.

Neste sentido, este projeto de lei propõe a instituição do Programa de Privacidade de Dados, com objetivos que visem assegurar o tratamento dos dados no âmbito do executivo municipal.

O projeto propõe ainda, remunerar o servidor público efetivo que exercerá o encargo da função de Encarregado de Dados, que responderá pessoalmente perante a ANPD, sobre o tratamento dos dados pessoais no âmbito do executivo municipal, por meio de Função Gratificada, conforme quadro exposto na presente minuta.

As atribuições do Encarregado de Dados, indicado pelo controlador de dados (Município de Itajaí), por portaria do Chefe do Executivo, para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e exercer as seguintes atribuições, conforme art. 41 da LGPD:

Art. 41. O controlador deverá indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

§ 1º A identidade e as informações de contato do encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, preferencialmente no sítio eletrônico do controlador.

§ 2º As atividades do encarregado consistem em:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III - orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e

IV - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

§ 3º A autoridade nacional poderá estabelecer normas complementares sobre a definição e as atribuições do encarregado, inclusive hipóteses de dispensa da necessidade de sua indicação, conforme a natureza e o porte da entidade ou o volume de operações de tratamento de dados.

Além do previsto no artigo acima, o encarregado de dados responderá pelo processo de implementação gradual do



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Programa de Privacidade de Dados – PPD, a LGPD no âmbito do Poder Executivo Municipal, de forma a integrar e operacionalizar os processos de trabalho, com intuito de garantir o monitoramento regular e sistemático das atividades perante a Lei. Com isso, justifica-se a presente propositura em razão da função a ser exercida no âmbito da Administração Pública Municipal, cujo encargo não possui previsão em qualquer cargo, efetivo ou comissionado.

Por fim, destaca-se que o presente projeto de lei possui relevância e força normativa, a teor do art. 23 da LGPD, que expressa que o tratamento de dados pessoais deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município